



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 018.00017783/2023-11

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, Departamento de Finanças e Contratos, Divisão Administrativa

Assunto: PILOTO - Contratação de Serviços para Fins Periciais no Estado de São Paulo - AMBIENTAL - 2023

TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 018.00017783/2023-11
CONTRATO N.º 003/2024

3º. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL E A EMPRESA AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA, VISANDO AO ACRÉSCIMO DE OBJETO.

Na data da assinatura digital, na cidade de São Paulo, o Estado de São Paulo, como **CONTRATANTE**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, 300 - 14º e 16º andares – CEP: 01017-911, neste ato representado pelo Senhor **LEANDRO COPPEDE**, Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, no uso da competência conferida pela Resolução de 30 de dezembro de 2024, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.478.504/0001-35, com sede no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Edy Euripides Coneglian, n.º 38 - Salas 2 a 4 - Centro – CEP: 18.682-005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, CONSIDERANDO:

- a) que, em 20/03/2024, foi celebrado o Contrato nº 003/2024 tendo por objeto a prestação de serviços que consiste na realização de perícias médicas e atividades correlatas em rede de atendimento e objetivando atender aos servidores públicos inativos e pensionistas do Estado de São Paulo e candidatos a cargos públicos;
- b) que o referido contrato se encontra vigente até 15/10/2026;
- c) em decorrência do término da vigência do contrato 23673-SAAC-00130/2019, passam a figurar nessa contratação para fins de perícias médicas, os beneficiários da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registros, o que acarretou a necessidade de acréscimo quantitativo das perícias médicas;
- d) que o aumento de quantitativo estimado encontra respaldo no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, aplicável à espécie por força do artigo 190 da Lei federal nº 14.133/2021;
- e) que o aditamento contratual foi previamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme despacho SEI xxxxxxxxxxxx do Processo nº 018.00017783/2023-11;

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 003/2024, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

1.1 Fica **acrescido** ao contrato, a partir da assinatura deste Termo, a quantidade estimada de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) perícias médicas, conforme quadro abaixo, que substitui o constante da cláusula sétima do contrato ora aditado.

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MÉDIA MENSAL ATUAL (2º TERMO ADITIVO)	QTD. DO ACRÉSCIMO	QTD. MÉDIA MENSAL ADITADA (3º TERMO ADITIVO)	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL MENSAL ACRÉSCIMO	Valor total do 3º Termo Aditivo	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (3º TERMO ADITIVO)
1.1	Atendimento Simples onde não haja necessidade de especialista – Subitem 6.1.1	PERÍCIA MÉDICA	19.000	17	19.017	R\$ 125,42	R\$ 2.132,14	R\$ 20.255,33	R\$ 2.385.112,14
1.2	Atendimento onde haja necessidade de especialista - Subitem 6.1.2	PERÍCIA MÉDICA	410	41	451	R\$ 250,84	R\$ 10.284,44	R\$ 97.702,18	R\$ 113.128,84
1.3	Atendimento de Junta Médica onde haja necessidade de especialista –Subitem 6.1.3	PERÍCIA MÉDICA	785		785	R\$ 648,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.687,85
1.4	Avaliação domiciliar ou hospitalar realizada com um médico não especialista – Até 50 Km Subitem 6.1.4	PERÍCIA MÉDICA	30		30	R\$ 940,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.219,50
1.5	Avaliação domiciliar realizada com um médico não especialista – De 51 a 100 Km Subitem 6.1.4	PERÍCIA MÉDICA	10		10	R\$ 1.149,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.496,90
1.6	Avaliação domiciliar ou hospitalar realizada com um médico não especialista – De 101 a 200 Km Subitem 6.1.4	PERÍCIA MÉDICA	5		5	R\$ 1.463,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.316,20

1.7	Avaliação domiciliar realizada com um médico não especialista – De 201 a 300 Km Subitem 6.1.4	PERÍCIA MÉDICA	3		3	R\$ 1.776,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.330,37
1.8	Avaliação domiciliar realizada com um médico não especialista – De 301 à 500 Km Subitem 6.1.4	PERÍCIA MÉDICA	2		2	R\$ 2.090,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.180,68
1.9	Avaliação domiciliar realizada com um médico especialista – Até 50 Km Subitem 6.1.5	PERÍCIA MÉDICA	4	2	6	R\$ 1.254,20	R\$ 2.508,40	R\$ 23.829,80	R\$ 7.525,20
2.0	Avaliação domiciliar realizada com um médico especialista – De 51 a 100 Km Subitem 6.1.5	PERÍCIA MÉDICA	2	3	5	R\$ 1.567,76	R\$ 4.703,28	R\$ 44.681,16	R\$ 7.838,80
2.1	Avaliação domiciliar realizada com um médico especialista – De 101 a 200 Km Subitem 6.1.5	PERÍCIA MÉDICA	2	2	4	R\$ 1.829,05	R\$ 3.658,10	R\$ 34.751,95	R\$ 7.316,20
2.2	Avaliação domiciliar realizada com um médico especialista – De 201 a 300 Km Subitem 6.1.5	PERÍCIA MÉDICA	1	3	4	R\$ 1.933,56	R\$ 5.800,68	R\$ 55.106,46	R\$ 7.734,24
2.3	Avaliação domiciliar realizada com um médico especialista – De 301 a 500 Km Subitem 6.1.5	PERÍCIA MÉDICA	1	2	3	R\$ 2.090,34	R\$ 4.180,68	R\$ 39.716,46	R\$ 6.271,02

2.4	Atendimento de Junta Médica onde haja necessidade de especialista – domiciliar ou hospitalar – Até 50 km Subitem 6.1.6	PERÍCIA MÉDICA	5	5	R\$ 2.508,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.542,05
2.5	Atendimento de Junta Médica onde haja a necessidade de especialista – domiciliar ou hospitalar – De 51 a 100 Km Subitem 6.1.6	PERÍCIA MÉDICA	2	2	R\$ 2.821,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.643,92
2.6	Atendimento de Junta Médica onde haja a necessidade de especialista – domiciliar ou hospitalar – De 101 a 200 Km Subitem 6.1.6	PERÍCIA MÉDICA	1	1	R\$ 3.135,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.135,51
2.7	Atendimento de Junta Médica onde haja a necessidade de especialista – domiciliar ou hospitalar – De 201 a 300 Km Subitem 6.1.6	PERÍCIA MÉDICA	1	1	R\$ 3.449,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.449,06
2.8	Atendimento de Junta Médica onde haja a necessidade de especialista – domiciliar ou hospitalar – De 301 a 500 Km Subitem 6.1.6	PERÍCIA MÉDICA	1	1	R\$ 3.762,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.762,61

2.9	Avaliação psicológica realizada com especialista –Subitem 6.1.7	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	100		100	R\$ 177,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.768,00
3.0	Avaliação social realizada com especialista –Subitem 6.1.8	AVALIAÇÃO SOCIAL	100		100	R\$ 177,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.768,00
	TOTAL ESTIMADO		20.465	70	20.535	-	R\$ 33.267,72	R\$ 316.043,34	R\$ 3.164.227,09

Contrato	Início do Serviços	Valor total estimado	Vigência Final	Variações Percentuais	Doc SEI
Contrato n.º 003/2024 - Ambiental	16/04/2024	R\$ 52.577.850,00	15/07/2025	-	0022725810
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024	16/07/2025	(Prorrogação nos mesmos termos)	15/10/2026	-	0074011217
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024	16/10/2025	R\$ 46.480.354,67	15/10/2026	- 14,54%	0088619447
1º Termo de apostilamento	-	R\$ 54.952.717,20 (Valor inicial atualizado do contrato)	15/10/2026	-	0092719940
3º Termo Aditivo	01/01/2026	R\$ 46.796.398,01	15/10/2026	+ 0,58%	Este documento

Parágrafo Primeiro – A adequação de que trata o “caput” desta cláusula corresponde ao final ao acréscimo de 0,58% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do disposto acima, ficam alteradas as redações constante do Termo de Contrato, passando a constar conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços que consiste na realização de perícia médica e atividades correlatas em rede de atendimento e objetivando atender os servidores públicos, inativos e pensionistas do Estado de São Paulo, candidatos a cargos públicos, **e os beneficiários das Carteiras dos Advogados de São Paulo e da Carteira das Serventias Notariais e de Registros, seguindo as diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

[...]

XXII - Responsabilizar-se pela guarda dos prontuários médicos da Carteira dos Advogados do Estado de São Paulo e da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro, sob responsabilidade da DIRETORIA GERAL DE PAGAMENTO DE PESSOAS – DGPP, que poderão ser informatizados, desde que resguardado o sigilo médico."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATUAL VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Em decorrência do acréscimo no valor de R\$ 302.385,00 (trezentos e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais) pelo presente Termo de Aditamento, o valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 46.782.739,67 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), pelo período de 9 meses e meio, onerando as respectivas despesas em conta da Unidade de Despesa UGE 530110, na Natureza de Despesa 33903999, PTRES 530163, e deverá onerar recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com ele conflitantes.

E, por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, sendo assinado também pelas duas testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo/SP, na data da assinatura digital

assinado digitalmente

LEANDRO COPPEDE

Diretor da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD

assinado digitalmente

NORBERTO POMPERMAYER

Representante Legal
AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS

assinado digitalmente

RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA

Chefe de Divisão de Contratos

assinado digitalmente

DANIELLE REIS QUEIROGA DE FRANÇA

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **NORBERTO POMPERMAYER**, **Usuário Externo**, em 30/01/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coppede**, **Diretor**, em 03/02/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Reis Queiroga de França**, **Coordenadora**, em 03/02/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa**, **Chefe de Divisão**, em 04/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096135488** e o código CRC **826B3EA5**.